



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### EDITAL

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO – PI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPINA, REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 424.464,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

**LOCAL:** BBMNET Licitações Eletrônicas – <https://www.novobbmnet.com.br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP:** Participação ampla, com aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Kaenno Vargas Melo.

**AUTORIDADE COMPETENTE:** Jabes Lustosa Nogueira Junior.

**INFORMAÇÕES:** [cpllicitacao2025@gmail.com](mailto:cpllicitacao2025@gmail.com)

| CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO |                                                                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO               | MENOR PREÇO GLOBAL                                                                |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO                 | GLOBAL (LOTE ÚNICO)                                                               |
| MODO DE DISPUTA                      | ABERTO                                                                            |
| INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES        | R\$ 100,00 (cem reais)                                                            |
| REGIME DE EXECUÇÃO                   | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO                                                     |
| NATUREZA DO OBJETO                   | SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA                               |
| VISITA TÉCNICA                       | FACULTATIVA (SUBSTITUÍVEL POR DECLARAÇÃO)                                         |
| APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS             | NÃO                                                                               |
| GARANTIA DE PROPOSTA                 | SIM – 1%                                                                          |
| GARANTIA DE CONTRATO                 | NÃO (RESSALVADA A GARANTIA ADICIONAL DO ART. 59, §5º, DA LEI Nº 14.133/2021)      |
| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO            | NÃO                                                                               |
| INVERSÃO DE FASES                    | SIM – HABILITAÇÃO ANTES DA FASE DE LANCES (ART. 17, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)   |
| REGISTRO DE PREÇOS                   | NÃO                                                                               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA        | 90 (NOVENTA) DIAS                                                                 |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO                 | 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021 |

Riacho Frio-PI, 13 de outubro de 2026.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### PARTE GERAL

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPINA, REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, composto pelos itens constantes da Planilha Orçamentária, devendo o licitante cotar a totalidade dos itens.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A adjudicação por lote único justifica-se pela interdependência dos serviços, executados pelas mesmas equipes, com a mesma administração local e em frentes de trabalho simultâneas nas mesmas vias e logradouros, sendo o parcelamento técnica e economicamente desvantajoso, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que permite a participação dos interessados nesta Concorrência, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no BBMNET Licitações Eletrônicas.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.1.** Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem a cota reservada do inciso III do mesmo artigo, por se tratar de serviço e não de aquisição de bens de natureza divisível.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação:

- a)** aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentos de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II);
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h)** agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- i)** empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- j)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k)** organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
- l)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**3.4.** Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem a certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptas econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, ou comprovem o acolhimento judicial do



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.5.** A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, serviço comum de engenharia de baixa complexidade técnica e de valor estimado compatível com a capacidade operacional de empresas atuantes no mercado regional, sem necessidade de conjugação de esforços entre empresas, não havendo prejuízo à competitividade, conforme faculta o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º);

**c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

**d)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

**e)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

**f)** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**g)** que não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**h)** quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se inclui nas vedações do §4º do mesmo artigo e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**i)** quando for o caso, que a cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**4.2.** Por se tratar de licitação com inversão de fases, todos os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta e até a data e o horário de abertura da sessão pública, os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, nos termos da parte final do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O comprovante da garantia de proposta, prevista no item 9 deste Edital, deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta, até a data e o horário de abertura da sessão pública, como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

**4.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o julgamento da habilitação e a etapa de lances.

**4.7.** Os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após a abertura da sessão, e as propostas, após o encerramento do julgamento da habilitação.

### **4-A. DA INVERSÃO DE FASES**

**4-A.1.** A presente licitação será processada com **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ato motivado da autoridade competente constante dos autos.

**4-A.2.** A inversão de fases justifica-se pelos seguintes benefícios à Administração: a) permite verificar previamente, em relação a todos os licitantes, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira, de forma que a disputa de preços ocorra somente entre empresas efetivamente aptas a executar serviços; b) evita lances ofertados por empresas sem capacidade operacional que, uma vez inabilitadas, obrigariam a convocação sucessiva dos demais classificados, com retrabalho e atraso na contratação; c) reduz o risco de propostas inexequíveis e de prejuízo à continuidade de serviço essencial à salubridade pública; e d) confere maior segurança e celeridade às fases seguintes, concentrando o julgamento das propostas apenas entre licitantes habilitados.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global do lote, em moeda corrente nacional, e da descrição do objeto conforme o Termo de Referência.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** O licitante optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratado não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na proporção exigida pela legislação, caso a atividade objeto da contratação seja vedada ao regime, cabendo-lhe, nessa hipótese, solicitar a exclusão de ofício, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá à verificação das condições de participação e ao julgamento dos documentos de habilitação de todos os licitantes, na forma do item 8 deste Edital, inabilitando, mediante decisão fundamentada registrada no sistema, aqueles que não atenderem às exigências editalícias.

**6.2.1.** Considerando o volume de documentos decorrente da quantidade de empresas cadastradas e participantes do certame, bem como a necessidade de análise detalhada da qualificação técnica e econômico-financeira de todos os licitantes em razão da inversão de fases, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo tempo necessário à análise dos documentos de habilitação, inclusive por mais de um dia útil, devendo registrar a suspensão no sistema e informar, no "chat", a data e o horário de reabertura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2.1.1.** Durante a suspensão, o Agente de Contratação poderá ser auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, por técnicos do quadro da Administração, especialmente para a conferência dos atestados, das certidões de acervo técnico e das demonstrações contábeis, bem como promover as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.2.** É de responsabilidade dos licitantes acompanhar as comunicações registradas no sistema durante a suspensão e a data de reabertura da sessão, não cabendo alegação de desconhecimento.

**6.2.2.** Concluído o julgamento, o Agente de Contratação divulgará no sistema a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a respectiva motivação, e somente os licitantes habilitados terão participação da etapa de lances.

**6.2.3.** Encerrado o julgamento da habilitação e proposta, o Agente de Contratação verificará as propostas dos licitantes habilitados, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

- 6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10.** Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.1.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no “chat” da sessão utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**6.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.16.1.** Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance.

**6.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.16.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes nessa condição que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.17.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.17.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**6.17.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**6.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, §1º).

**6.20.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha orçamentária readequada, das composições de custos unitários, da composição detalhada do BDI e dos encargos sociais, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10 deste Edital.

### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Constituem critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos (Súmula nº 259 do TCU):

**a)** o valor global máximo de R\$ 424.464,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

**b)** os preços unitários máximos constantes da Planilha Orçamentária (Anexo I-A), já incluído o BDI.

**7.3.** Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** conter vícios insanáveis;

**b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

**c)** apresentar preço global ou unitário superior ao máximo fixado neste Edital, mesmo após a negociação (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário);

**d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.4.** Consideram-se inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.4.1.** A inexequibilidade de que trata o subitem anterior constitui presunção relativa, devendo o Agente de Contratação conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação (Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário).

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta (art. 59, §2º).

**7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.9.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, prazo que poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

**7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, de licitante já habilitado, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.12.** Aceita a proposta do licitante melhor classificado, já habilitado, este será declarado vencedor, observado o disposto nos subitens 8.7.1 a 8.7.3 quanto à regularização fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Por se tratar de licitação com inversão de fases, a habilitação será verificada em relação a todos os licitantes, antes da etapa de lances. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

**8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**8.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com base nos documentos encaminhados juntamente com a proposta, na forma do subitem 4.2 deste Edital.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**8.3.** Havendo necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz, admitidas as certidões de regularidade previdenciária e de FGTS em nome da matriz quando comprovada a centralização do recolhimento.

### **8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** documento de identificação dos representantes legais da empresa;
- b)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/empresas-e-negocios](http://www.gov.br/empresas-e-negocios);
- d)** sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g)** empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

### **8.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, de dívida ativa e débitos;
- g)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, de dívida ativa e débitos;

**h)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

**8.7.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do Edital, devendo apresentar toda a documentação exigida, ainda que com restrição.

**8.7.2.** Nessa hipótese, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, comprovar a regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado.

**8.7.3.** A não regularização no prazo previsto acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, caso não conste prazo de validade no próprio document, em nome da empresa e dos sócios;

**b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**c)** declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

**8.8.1.** Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos . A empresa constituída no exercício social vigente poderá apresentar balanço de abertura.

**8.8.2.** A cooperativa deverá apresentar, ainda, a última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.8.3.** A boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

**8.8.4.** O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.8.5.** O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá observar o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

### **8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** registro e quitação da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

**b)** registro e quitação, no CREA ou no CAU, do profissional indicado como responsável técnico;

**c) capacidade técnico-operacional:** atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante já executou serviço de engenharia;

**d) capacidade técnico-profissional:** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviço de engenharia objeto ou não desta licitação, para fins de contratação;

**e) declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a qual substitui a vistoria, que é facultativa.

**8.9.1.** O profissional indicado na alínea "d" deverá participar da execução do serviço, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita por contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

**8.9.2.** Os atestados de capacidade técnica serão aceitos quando emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua veracidade.

### **8.10. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**a)** declaração de idoneidade, acompanhada de certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União e de certidão de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede do licitante;

**b)** demais declarações previstas no subitem 3.6 deste Edital.

**8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 1.211/2021 – TCU – Plenário).

**8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não participando da etapa de lances.

**8.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e participará da etapa de lances, sendo declarado vencedor aquele que, ao final, tiver sua proposta aceita na forma do item 7.

### **9. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**9.1.** Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**9.2.** A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.3.** A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação prévia do interessado.

**9.4.** A garantia de proposta deverá ter validade mínima igual à da proposta (90 dias).

**9.5.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

**a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal do licitante;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

- b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- c)** conter planilha orçamentária readequada ao valor final, com quantitativos e preços unitários, que não poderão ser superiores aos preços unitários máximos da Planilha Orçamentária da Administração;
- d)** conter as composições de custos unitários de todos os serviços;
- e)** conter a composição detalhada do BDI, observados os percentuais de referência do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, e a composição dos encargos sociais, com indicação do regime de contribuição previdenciária adotado (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** Na hipótese de proposta vencedora com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.5.** A proposta final será juntada aos autos e vinculará a Contratada durante a execução do contrato.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido pelo sistema, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, inclusive quanto aos atos de habilitação ou inabilitação praticados antes da etapa de lances (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** A apreciação do recurso relativo ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única (art. 165, §1º, II).

**11.3.** Em razão da adoção da inversão de fases, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º).

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º).

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, §3º).



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**11.6.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º), permanecendo os autos franqueados aos interessados no endereço constante deste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**b)** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat") ou de e-mail, de acordo com os dados contidos no BBMNET Licitações Eletrônicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual, ressalvada a garantia adicional prevista no subitem 10.4 deste Edital, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital, não sendo admitida sua substituição por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**15.3.** Alternativamente à convocação para comparecimento, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, a ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.4.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração (art. 90, §1º).

**15.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível impedimento de licitar ou contratar, nos cadastros indicados no subitem 8.1 deste Edital.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**15.7.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato, bem como o visto do CREA-PI no registro da pessoa jurídica, quando registrada em outra unidade da federação.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **16. DO REAJUSTE, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO**

**16.1.** As regras acerca do reajuste, do recebimento do objeto, da fiscalização, das obrigações da Contratante e da Contratada e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** O responsável pelas infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** advertência, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a" do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**b)** multa, calculada na forma do Edital e do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato licitado;

**c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riacho Frio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 17.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**17.3.** Pela infração de não manter a proposta ou não celebrar o contrato (alíneas "e" e "f" do subitem 17.1), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.

**17.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º).

**17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

**17.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

**17.7.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166).

**17.8.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).

**17.9.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161), além de publicá-las no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

**17.10.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, que serão apuradas na forma da Lei nº 12.846/2013, quando configurarem ato lesivo à Administração Pública.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

**18.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema BBMNET Licitações Eletrônicas.

**18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

**18.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo, que poderá, excepcionalmente, ser concedido pelo Agente de Contratação, mediante decisão motivada nos autos.

**18.5.** Acolhida a impugnação contra o Edital, e havendo modificação que afete a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, com reabertura integral dos prazos (art. 55, §1º).

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**18.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, do ato constitutivo e suas alterações, do ato de designação do administrador ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema BBMNET Licitações Eletrônicas, no sítio oficial do Município, no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.** Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**19.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

**19.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**19.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**19.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.11.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.13.** A Autoridade Competente poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**19.14.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, observado o disposto no subitem 8.12 deste Edital.

**19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO I-A** – Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais (arquivo próprio);

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Minuta do Contrato.

Riacho Frio-PI, 13 de outubro de 2026.

**Thiago Mascarenhas Nogueira da Cunha**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO, QUANTIDADES E PRAZO DO CONTRATO

**1.1.** Contratação de empresa para serviços de capina, remoção de entulhos, pintura de meio-fio e limpeza de vias e logradouros na sede do Município de Riacho Frio – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária.

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                   | UND | QUANT.     | TOTAL C/ BDI (R\$) |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------------|
| 1.1                                       | Administração local da obra                                 | mês | 12         | 124.261,35         |
| 2.1                                       | Capina manual                                               | m²  | 33.756,00  | 29.958,45          |
| 2.2                                       | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)            | m²  | 216.000,00 | 126.900,00         |
| 2.3                                       | Poda de árvores, exceto remoção de entulho                  | un  | 160        | 14.756,00          |
| 3.1                                       | Pintura de meio-fio (caiação)                               | m   | 11.260,00  | 58.270,50          |
| 4.1                                       | Carga manual de entulho em caminhão basculante              | m³  | 840,00     | 29.788,50          |
| 4.2                                       | Transporte de material, exceto rocha, em caminhão até 10 km | m³  | 840,00     | 40.530,00          |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (BDI 25,00%)</b> |                                                             |     |            | <b>424.464,80</b>  |

**1.2.** O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XV e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão orçamentária e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

**1.4.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo, tendo sido adotados os sistemas SINAPI-PI (07/2026), SICRO-PI (06/2026), ORSE-SE (05/2026) e SEINFRA-CE (tabela 028), com data-base de setembro de 2026.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a execução contínua dos serviços de limpeza urbana na sede do Município de Riacho Frio – PI, compreendendo a varrição e a limpeza de vias e logradouros públicos, a capina manual, a poda de árvores, a pintura de meio-fio e a remoção, carga e transporte de entulhos, serviços essenciais à manutenção da salubridade, da segurança e da boa aparência do espaço urbano.

O acúmulo de mato, resíduos e entulhos em vias, calçadas, praças e logradouros favorece a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e escorpiões, obstrui o escoamento de águas pluviais, compromete a mobilidade de pedestres e veículos e degrada o patrimônio público, razão pela qual a manutenção periódica desses espaços constitui dever do Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007.

O Município não dispõe de quadro de pessoal, equipamentos e veículos suficientes para executar diretamente os serviços na extensão e na frequência necessárias, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, mediante execução



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

por ordens de serviço e medições mensais, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços compreendem:

**a) limpeza de vias e logradouros:** varrição manual de vias pavimentadas, sarjetas, calçadas, praças e demais logradouros públicos, com recolhimento dos resíduos e remoção para local indicado pela fiscalização;

**b) capina manual:** retirada de vegetação rasteira e mato em vias, meios-fios, sarjetas, calçadas, canteiros e terrenos públicos, com raspagem e recolhimento do material;

**c) poda de árvores:** poda de condução, limpeza ou adequação de árvores situadas em vias e logradouros públicos, observada a legislação ambiental;

**d) pintura de meio-fio:** caiação de meio-fio com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta mineral em pó, após limpeza da superfície;

**e) remoção de entulhos:** carga manual de entulhos e resíduos em caminhão basculante e transporte até local de destinação final licenciado ou indicado pela Administração.

3.2. A Contratada deverá dispor de equipes, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e veículos em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as composições de custos que integram o Anexo I-A e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 e a NR-18.

3.3. Os resíduos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedada sua disposição em locais não autorizados.

3.4. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, mediante agendamento prévio pelo e-mail [cplicitacao2025@gmail.com](mailto:cplicitacao2025@gmail.com). O licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar a declaração prevista no subitem 8.9, alínea "e", do Edital, não podendo alegar desconhecimento das condições locais.

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, adjudicação por lote único e inversão de fases, com a habilitação precedendo a etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as previstas no item 8 do Edital.

4.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que já executou serviço de engenharia.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**4.3.1. Capacidade técnico-profissional:** Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**4.3.2.** Os demais documentos de qualificação técnica (registros no conselho profissional, vínculo do responsável técnico e declaração de conhecimento das condições locais) são os previstos no subitem 8.9 do Edital.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, devendo a Contratada iniciá-los no prazo máximo de 1 (um) dias úteis, contado do recebimento da ordem.

**5.2.** A execução observará cronograma mensal elaborado pela fiscalização, com indicação das vias, logradouros e quantidades a serem atendidos em cada período, distribuídos ao longo da vigência contratual.

**5.3.** Os serviços serão executados na zona urbana da sede do Município de Riacho Frio – PI, nos locais indicados nas Ordens de Serviço.

**5.4.** A Contratada deverá manter, durante a execução, encarregado de turma no local dos serviços e responsável técnico habilitado, conforme previsto na composição de administração local.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**6.2.** A designação do fiscal observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, como a condução da licitação e a fiscalização do contrato (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo ainda ser considerados potenciais conflitos de interesse.

**6.3.** A medição será mensal e considerará exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, nas unidades da Planilha Orçamentária (m², m, m³, unidade e mês), mediante boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e memória de cálculo.

**6.4.** O item de administração local será medido proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços no período, conforme orientação do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

**6.5.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

**6.6.** Os serviços executados em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos pela Contratada, às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, §2º).

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b)** emitir as Ordens de Serviço e o cronograma mensal de execução;
- c)** verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d)** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores especialmente designados;
- f)** indicar o local de destinação dos resíduos, quando não houver área licenciada a cargo da Contratada;
- g)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** executar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e locais constantes deste Termo de Referência e das Ordens de Serviço;
- b)** fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- c)** manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- e)** refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f)** sinalizar adequadamente as frentes de serviço, garantindo a segurança de pedestres e veículos;
- g)** dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e entulhos removidos;
- h)** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

- i)** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- k)** cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- l)** providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da medição e da respectiva Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do boletim de medição aprovado e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Contratante.

**10.4.** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos dos serviços efetivamente executados até a decisão final.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto de Renda, nos termos da legislação municipal e federal.

**10.6.** No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

### **11. DO REAJUSTE**



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**11.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (setembro de 2026).

**11.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua ausência, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

**11.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões a seguir:

A Administração opta por não exigir garantia de execução em razão da natureza do objeto, que consiste em serviços contínuos de limpeza urbana, de baixa complexidade técnica, executados por ordens de serviço e pagos exclusivamente após medição e aceitação dos quantitativos efetivamente executados, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração em caso de inadimplemento. Ademais, a exigência de garantia elevaria o custo de participação e poderia restringir a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte da região, sem ganho proporcional de segurança, considerando o nível de controle e fiscalização previsto. Fica ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas no item 17 do Edital e na minuta do Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 424.464,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Planilha Orçamentária (Anexo I-A), com BDI de 25,00%.

**14.2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município de Riacho Frio para o exercício de 2026, e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações correspondentes, a serem indicadas por apostilamento.

Riacho Frio-PI, 13 de outubro de 2026.

**Thiago Mascarenhas Nogueira da Cunha**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*(Apresentar na proposta readequada, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, da composição do BDI e dos encargos sociais)*

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de capina, remoção de entulhos, pintura de meio-fio e limpeza de vias e logradouros na sede do Município de Riacho Frio – PI.

**SESSÃO PÚBLICA:** 29/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE                    |                            |
|------------------------------------------------|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:                                  |                            |
| NOME DE FANTASIA:                              | CNPJ:                      |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL:                            | INSCRIÇÃO MUNICIPAL:       |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM ( ) NÃO ( ) |                            |
| ENDEREÇO:                                      |                            |
| BAIRRO:                                        | CIDADE/UF:                 |
| CEP:                                           | E-MAIL:                    |
| TELEFONE:                                      | REPRESENTANTE LEGAL / CPF: |
| BANCO:                                         | AGÊNCIA / CONTA:           |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO / REGISTRO CREA-CAU:       |                            |

| ITEM                      | DESCRIÇÃO                                                   | UND | QUANT.     | VALOR UNIT. C/ BDI (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------------------|-------------------|
| 1.1                       | Administração local da obra                                 | mês | 12         |                          |                   |
| 2.1                       | Capina manual                                               | m²  | 33.756,00  |                          |                   |
| 2.2                       | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)            | m²  | 216.000,00 |                          |                   |
| 2.3                       | Poda de árvores, exceto remoção de entulho                  | un  | 160        |                          |                   |
| 3.1                       | Pintura de meio-fio (caiação)                               | m   | 11.260,00  |                          |                   |
| 4.1                       | Carga manual de entulho em caminhão basculante              | m³  | 840,00     |                          |                   |
| 4.2                       | Transporte de material, exceto rocha, em caminhão até 10 km | m³  | 840,00     |                          |                   |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA  |                                                             |     |            |                          |                   |
| VALOR GLOBAL POR EXTENSO: |                                                             |     |            |                          |                   |

A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECLARA QUE:

- a) estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, transporte, EPI, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes;
- b) o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) iniciará a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**d)** não incorre nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.606/0001-40, com sede na Rua Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Riacho Frio – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviços de capina, remoção de entulhos, pintura de meio-fio e limpeza de vias e logradouros na sede do Município de Riacho Frio – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da Contratada, com a respectiva planilha orçamentária e composições; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105 a 107)

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação é condicionada à existência de créditos orçamentários e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**2.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será formalizada por termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, medição, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a tabela abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                   | UND | QUANT.     | VALOR<br>UNIT. (R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|--------------------|-------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------------|----------------------|
| 1.1                | Administração local da obra                                 | mês | 12         |                      |                      |
| 2.1                | Capina manual                                               | m²  | 33.756,00  |                      |                      |
| 2.2                | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)            | m²  | 216.000,00 |                      |                      |
| 2.3                | Poda de árvores, exceto remoção de entulho                  | un  | 160        |                      |                      |
| 3.1                | Pintura de meio-fio (caiação)                               | m   | 11.260,00  |                      |                      |
| 4.1                | Carga manual de entulho em caminhão basculante              | m³  | 840,00     |                      |                      |
| 4.2                | Transporte de material, exceto rocha, em caminhão até 10 km | m³  | 840,00     |                      |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                             |     |            |                      |                      |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados e medidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal ser emitida em nome do Município de Riacho Frio – PI.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

7.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que sejam refeitos ou corrigidos, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);
- i) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 92, XI).

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada de forma justificada;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

- c)** alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e EPI necessários;
- d)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f)** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único);
- g)** apresentar, junto com cada Nota Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- i)** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;
- k)** paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive ambiental e de segurança do trabalho, mantendo as frentes de serviço sinalizadas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m)** não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n)** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o)** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a quando solicitado pelo fiscal (art. 116);
- p)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

**10.2.** Terminado o tratamento dos dados, é dever da Contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

**10.3.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, a qual deverá ser prestada como condição para a assinatura deste contrato e observará as modalidades do art. 96, §1º, da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

**a) advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

**b) impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

**c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

**d) multa**, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**d.1)** moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas infrações das alíneas "a" e "b" do subitem 12.1;

**d.3)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas infrações das alíneas "c" a "h" do subitem 12.1.

**12.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.4.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 e 167 da mesma Lei.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.11.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161).



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da Contratada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, ou, sendo a notificação posterior, após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º).

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Riacho Frio para o exercício de 2026, na dotação: Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_; Projeto/Atividade \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa \_\_\_\_\_; Fonte de Recurso \_\_\_\_\_.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Riacho Frio – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

#### MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

---

#### EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal – CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_